

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 10.959/23</p> <p>MENSAGEM N. 31, DE 11 DE ABRIL DE 2023. PROJETO DE LEI N.16, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.800.000,00. ANEXO EPROC.: 30055/2023-78 VOLUME 1</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, com fundamento na Lei n.º 6.981/22 no valor R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária discriminada.</p> <p>Em nota explicativa, a Chefe do Poder Executivo informou que a abertura será usada para <i>atender despesas com Consórcio MS Central</i>, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul. Além da capital, o Consórcio Central MS reúne os municípios de Dois Irmãos do Buriti, Sidrolândia, Terenos e Jaraguari. O objetivo é garantir para a população das cidades integrantes, mais agilidade na execução dos serviços públicos e na aquisição de bens que promovam geração de oportunidades, riquezas renda, empregos e desenvolvimento territorial sustentável.</p> <p>A <u>ANULAÇÃO</u> de receitas é oriunda dos Recursos não vinculados de Impostos (Aplicação Direta PMCG). Descrição Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cód.: 339039) e Obras e Instalações (Cód.: 449051).</p> <p>A <u>SUPLEMENTAÇÃO</u> é oriunda de recursos não vinculados de Impostos (Aplicação Direta PMCG). Descrição Elemento: Rateio pela Participação em Consórcio Público (Cód.: 337170).</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exaurado, visto que a proposição tramita em regime de urgência, e teve conhecimento na Sessão no dia corrente, e deu entrada nesta Casa de Leis no dia 13/0/2023 às 08:26:55. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local (inciso I). A Lei Maior determina que a abertura de crédito necessita da prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos disponíveis (Art. 167, inciso V), considerando que <i>tais créditos terão vigência no exercício financeiro</i> em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º).</p> <p>A Lei Federal n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal por seu turno dispõe que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (Art. 22, caput). O Art. 100, da LOM, no mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</p> <p>Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que <i>in casu</i> se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do II do caput do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.</p> <p>Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal n.º 4.320, de 1964, determinam que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

ANULAÇÃO 339039 e 44951		REALOCAÇÃO 337170	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3	Despesas Correntes	3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital		
3	Outras Despesas Correntes	3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas	71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
51	Obras e Instalações	70	-